**EDITAL**
**UASG 389277 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 7A - RJ**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026**
**Processo Administrativo n° 017/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Serviço Social - RJ 7ª Região , por meio do (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, sediado(a) Avenida Rio Branco, 31, 18º andar, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ , CEP 20090-003, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 12/11/2026
Hora Inicial: 09:00h

## 1. DO OBJETO

Contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviço continuado de seguro predial e patrimonial global (Compreensivo Empresarial), mediante apólice única com múltiplos locais de risco, pelo período de 12 (doze) meses, destinada à cobertura de danos materiais decorrentes de sinistros nos bens imóveis e móveis, incluindo equipamentos, instalações e conteúdos, da Sede, Seccionais e salas administrativas do CRESS-RJ, conforme especificações, coberturas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observada a legislação securitária e a regulamentação vigente do CNSP e da SUSEP.

## 2. VEDAÇÃO Á SUBCONTRATAÇÃO

2.1. É vedada a transferência ou subcontratação da obrigação principal de assunção do risco e emissão da apólice, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATADA utilizar reguladores, liquidantes, peritos, prestadores de assistência e outros terceiros legalmente admitidos, permanecendo integralmente responsável perante o CRESS-RJ pela execução do contrato.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

3.1. Aplicam-se à presente licitação, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme determina o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Embora a contratação se submeta, em caráter geral, às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam à presente contratação os benefícios do tratamento jurídico

diferenciado destinados às microempresas e empresas de pequeno porte quando a licitante exercer atividade de seguros privados, em razão da vedação expressamente estabelecida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar, que exclui do tratamento diferenciado a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados.

3.3. A presente contratação também observa o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas da Administração Pública Federal, inclusive das autarquias, sem prejuízo das hipóteses de exclusão estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de seguro predial e patrimonial, mediante transferência dos riscos especificados no Termo de Referência à sociedade seguradora, a execução do objeto pressupõe que a contratada esteja legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar nos ramos de seguros pertinentes às coberturas contratadas, observadas as limitações e condições constantes de seu licenciamento. A SUSEP disponibiliza consulta pública das entidades licenciadas e das respectivas autorizações para operação.

3.5. Dessa forma, a participação no certame será admitida às sociedades seguradoras regularmente constituídas e autorizadas pela SUSEP a operar nos segmentos de seguros compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

3.6. Em consequência da vedação prevista no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, não serão aplicados à sociedade seguradora licitante os benefícios exclusivos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, ainda que o valor estimado da contratação seja inferior ao limite estabelecido nesses dispositivos.

3.7. A condição de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP deverá ser comprovada na forma estabelecida no capítulo relativo à habilitação, mediante Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP ou por consulta/documento eletrônico oficial equivalente que permita verificar a situação de licenciamento e a autorização vigente da sociedade seguradora, observadas as informações e limitações constantes dos registros oficiais.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

7.1.2. A proposta deverá ser detalhada com os valores individuais do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, softwares licenciados e demais meios necessários à execução dos serviços adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item descrito no Termo de Referência.

8.5.1. A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00.**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2. empresas brasileiras;

8.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4.1. A proposta deverá ser detalhada com os valores individuais dos itens que compõem o valor global.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica e poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

10.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2. e 11.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

**12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1. O prêmio total global ofertado pela CONTRATADA, correspondente à integralidade dos 12 (doze) meses de vigência inicial da apólice, será fixo e irreajustável durante todo o período inicial de vigência contratual.

12.2. Na hipótese de eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, o reajustamento do preço poderá ser aplicado exclusivamente sobre o período prorrogado, observado as disposições do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O eventual reajustamento será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não será concedido reajustamento sobre os valores correspondentes ao período em que houver atraso na execução ou na entrega dos bens por responsabilidade da Contratada, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, não podendo a Contratada se beneficiar da própria mora para obter vantagem econômica decorrente da variação do índice de reajustamento.

12.5. Caso o atraso na execução ou na entrega decorra de fato não imputável à Contratada, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à incidência do reajustamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.6. A previsão do índice de reajustamento não significa que haverá reajuste durante a execução normal desta contratação. Conforme orientação do TCU, o reajuste não deve ser aplicado em prazo inferior a 1 (um) ano da data-base.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cressrj.org.br/.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cressrj.org.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras e Portal do CRESS-RJ.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

16.11.3. ANEXO III - QUADRO DE RISCOS, COBERTURAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
Data: 23/10/2026 14:23:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Regional de Serviço Social / RJ

# TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 017/2025 |
| **MODALIDADE:** | Pregão Eletrônico |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** | Menor Preço Global |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** | Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 25 de novembro de 2022, e padronização de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU). Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 – Lei do Contrato de Seguro, observadas suas disposições e a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, especialmente seu art. 3º, §4º, VIII; Decreto nº 8.538/2015, no que couber; e demais normas aplicáveis ao objeto. |

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviço continuado de seguro predial e patrimonial global (Compreensivo Empresarial), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob a forma de apólice única com múltiplos locais de risco, visando à cobertura de danos materiais por sinistros nos bens imóveis e móveis (equipamentos, instalações e conteúdos) da Sede, seccionais e salas administrativas do CRESS-RJ, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. A execução do contrato deverá observar a legislação securitária e a regulamentação vigente da SUSEP e do CNSP, inclusive as alterações normativas supervenientes aplicáveis ao contrato, à apólice e às suas eventuais renovações, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no edital, no contrato e na proposta vencedora.

Considerando a vigência da Resolução CNSP nº 496, de 17 de agosto de 2026, deverão ser observadas, quando aplicáveis, suas disposições e regras de transição.

1.3. Conforme levantamento realizado pela Administração junto aos registros disponíveis, não foram identificados, nos últimos 05 (cinco) anos, sinistros com indenização decorrente de seguro patrimonial objeto desta contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de resguardar o patrimônio público sob responsabilidade do CRESS-RJ contra riscos de eventos fortuitos ou de força maior (tais como incêndio, alagamento, vendaval, roubo e danos elétricos), cujos impactos financeiros e operacionais comprometeriam severamente a infraestrutura administrativa e a prestação dos serviços públicos da autarquia.

2.2. O objeto está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho, atendendo aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

3.1. Aplicam-se à presente licitação, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme determina o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Embora a contratação se submeta, em caráter geral, às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam à presente contratação os benefícios do tratamento jurídico diferenciado destinados às microempresas e empresas de pequeno porte quando a licitante exercer atividade de seguros privados, em razão da vedação expressamente estabelecida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar, que exclui do tratamento diferenciado a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados.

3.3. A presente contratação também observa o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas da Administração Pública Federal, inclusive das autarquias, sem prejuízo das hipóteses de exclusão estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de seguro predial e patrimonial, mediante transferência dos riscos especificados no Termo de Referência à sociedade seguradora, a execução do objeto pressupõe que a contratada esteja legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar nos ramos de seguros pertinentes às coberturas contratadas, observadas as limitações e condições constantes de seu licenciamento. A SUSEP disponibiliza consulta pública das entidades licenciadas e das respectivas autorizações para operação.

3.5. Dessa forma, a participação no certame será admitida às sociedades seguradoras regularmente constituídas e autorizadas pela SUSEP a operar nos segmentos de seguros compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

3.6. Em consequência da vedação prevista no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, não serão aplicados à sociedade seguradora licitante os benefícios exclusivos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, ainda que o valor estimado da contratação seja inferior ao limite estabelecido nesses dispositivos.

3.7. A condição de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP deverá ser comprovada na forma estabelecida no capítulo relativo à habilitação, mediante Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP ou por consulta/documento eletrônico oficial equivalente que permita verificar a situação de licenciamento e a autorização vigente da sociedade seguradora, observadas as informações e limitações constantes dos registros oficiais.

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODO DE DISPUTA

4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço (Prêmio Total Global).

## 5. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO E LOCAIS DE RISCO

5.1. O seguro será contratado pelo valor total do grupo, na modalidade Compreensivo Empresarial, compreendendo as metragens e locais de risco delimitados na tabela abaixo:

| Item | Unidade / Prédio | Endereço Completo | Área Útil (m²) |
|---|---|---|---|
| 1 | Sede CRESS-RJ | Av. Rio Branco, nº 31, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ | 357,40 |
| 2 | Seccional Sul Fluminense | R. General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 350 / 1001-1003 – Volta Redonda – RJ | 95,30 |
| 3 | Seccional Norte Fluminense | Rua 21 de Abril, nº 272 / 311, Edifício Brasiluso – Campos dos Goytacazes – RJ | 105,00 |
| 4 | Sala Centro RJ (1204) | Rua México, nº 41, sala 1204 – Centro, Rio de Janeiro – RJ | 60,00 |
| 5 | Sala Centro RJ (1205) | Rua México, nº 41, sala 1205 – Centro, Rio de Janeiro – RJ | 53,00 |
| 6 | Sala Niterói | Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300, sala 617 – Centro, Niterói – RJ | 34,00 |

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **Seguro predial e patrimonial compreensivo empresarial, em apólice única, para seis locais de risco.** | 1 | Apólice | 1 anos (12 meses) |

| Local | Extintores | Alarme |
|---|---|---|
| Sede | Sim | Sim |
| Sul Fluminense | Sim | sim |
| Norte Fluminense | Sim | não |
| México 1204 | Sim | sim |
| México 1205 | Sim | sim |
| Niterói | Sim | não |

5.2. COBERTURAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS E GARANTIAS:

a) Incêndio, raio, explosão, queda de raio, queda de aeronave e implosão, inclusive decorrente de tumultos;

b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;

c) Alagamento, inundação, enchente e enxurrada: cobertura dos danos materiais diretamente causados aos bens segurados em decorrência de alagamento, inundação, enchente e enxurrada, observadas as condições, limitações, riscos cobertos e riscos excluídos estabelecidos na apólice e nas respectivas condições contratuais, os quais deverão ser apresentados de forma clara e inequívoca;

d) Danos elétricos em instalações e equipamentos;

e) Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo;

f) Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários;

g) Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais; e

h) Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura.

5.2.1. As coberturas, os respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI e as franquias ou participações obrigatórias do segurado observarão, obrigatoriamente, os valores estabelecidos no Anexo I – Quadro de Coberturas, LMI e Franquias, parte integrante deste Termo de Referência.

5.2.2. A cobertura de Alagamento, Inundação, Enchente e Enxurrada deverá abranger os danos materiais indenizáveis causados aos bens segurados em decorrência desses eventos, observadas as condições, riscos cobertos e exclusões expressamente estabelecidos no contrato de seguro e na regulamentação securitária aplicável.

5.2.3. A cobertura de Alagamento e Inundação deverá ser disponibilizada para todos os locais de risco indicados no Anexo I, respeitados os respectivos limites e franquias estabelecidos pela Administração.

5.2.4. Não será admitida proposta que suprima, reduza, altere ou condicione a cobertura de Alagamento e Inundação ou o respectivo LMI e franquia estabelecidos no Anexo I.

5.3. CATSER – Serviço de Seguro (Compreensivo Empresarial).

**CÓDIGO COMPRASNET: 30126 - Seguro Patrimonial**

## 6. DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO, FRANQUIAS E FORMA DE CONTRATAÇÃO DO RISCO

6.1. Para fins de elaboração e julgamento das propostas, a Administração estabelecerá, para cada local de risco e cobertura contratada, os respectivos **Limites Máximos de Indenização – LMI** e as franquias ou participações obrigatórias do segurado, conforme quadro constante do **Anexo I deste Termo de Referência**.

6.2. Os LMI constituem os limites máximos de responsabilidade da CONTRATADA para cada cobertura, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável ao seguro.

6.3. A contratação das coberturas indicadas no Anexo I será realizada na modalidade de risco absoluto, de modo que a CONTRATADA responderá pelos prejuízos indenizáveis até o respectivo LMI contratado para cada cobertura e local de risco, deduzida a franquia ou participação obrigatória estabelecida no Anexo I, não sendo aplicável cláusula de rateio, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação securitária aplicável.

6.4. Os valores patrimoniais levantados pela Administração constituem elementos técnicos utilizados para o dimensionamento dos riscos e para a definição dos LMI, não se confundindo necessariamente com os limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura.

6.5. As franquias ou participações obrigatórias do segurado serão aquelas expressamente estabelecidas no Anexo I, sendo vedada a aplicação, pela CONTRATADA, de franquia ou participação superior à estabelecida pela Administração para qualquer cobertura ou local de risco.

6.6. Os LMI, as franquias e as demais condições estabelecidas no Anexo I constituem condições objetivas da contratação e deverão ser considerados pelas licitantes na formação de seus preços, não sendo admitida a apresentação de proposta que reduza, altere ou condicione as coberturas e limites estabelecidos pela Administração.

6.7. A apólice emitida pela CONTRATADA deverá reproduzir os locais de risco, coberturas, respectivos LMI, franquias ou participações obrigatórias, vigência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.8. Eventuais alterações dos bens ou dos riscos segurados durante a vigência contratual deverão observar as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato, na apólice e na regulamentação aplicável, mediante o correspondente endosso, quando cabível.

6.9. Conforme levantamento realizado pela Administração junto aos registros disponíveis, não foram identificados, nos últimos 05 (cinco) anos, sinistros com indenização decorrente de seguro patrimonial objeto desta contratação.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Técnica: Como condição indispensável de habilitação, a licitante deverá apresentar autorização de funcionamento vigente concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua aptidão legal para operar seguros de danos no território nacional.

7.1.1. A licitante deverá comprovar que se encontra devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado de seguros, mediante apresentação de Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP, ou documento eletrônico oficial equivalente que permita verificar a autorização vigente e o ramo de atuação compatível com o objeto.

7.1.2. A documentação apresentada deverá permitir verificar que a sociedade seguradora está autorizada a operar nos ramos de seguros compatíveis com as coberturas previstas neste Termo de Referência, observada a legislação e a regulamentação vigentes.

7.2. Qualificação Técnico-Profissional e Estrutura Operacional:

7.2.1. Declaração formal de que a licitante dispõe de estrutura operacional e canais oficiais de atendimento de emergência com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (Central de Atendimento/SAC ou canal digital corporativo), para comunicação imediata de sinistros, solicitação de vistorias e suporte regulatório ao CRESS-RJ.

7.3. Regime de Execução: prestação de serviço de seguro patrimonial mediante apólice única, abrangendo os seis locais de risco e as coberturas especificadas neste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, mediante prêmio total global correspondente à integralidade do período contratado.

7.3.1. Para fins de elaboração, apresentação e julgamento das propostas, o valor ofertado pela licitante corresponderá ao prêmio total global da apólice para os 12 (doze) meses de vigência, independentemente da forma de pagamento estabelecida no contrato.

7.4. A execução do contrato deverá observar a legislação securitária e a regulamentação vigente da SUSEP e do CNSP, inclusive as alterações normativas supervenientes aplicáveis ao contrato, à apólice e às suas eventuais renovações, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no edital, no contrato e na proposta vencedora.

## 8. DA INTERMEDIAÇÃO POR CORRETOR DE SEGUROS

8.1. A contratação administrativa será celebrada diretamente com a sociedade seguradora vencedora, que permanecerá integralmente responsável perante o CRESS-RJ pela execução das obrigações decorrentes do contrato e da apólice.

8.2. Não será admitida a apresentação de proposta em nome próprio por empresa corretora de seguros, tampouco a transferência da posição contratual da seguradora à corretora, sem prejuízo da atuação de corretor de seguros regularmente habilitado na intermediação da contratação, quando existente, nos limites da legislação securitária vigente.

8.3. A eventual atuação de corretor de seguros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CRESS-RJ, nem implicará a transferência à corretora das obrigações assumidas pela seguradora contratada.

8.4. Quando houver intermediação por corretor de seguros, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 15.040/2024 e da regulamentação aplicável, inclusive quanto à identificação do corretor no documento probatório do contrato de seguro.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a transferência ou subcontratação da obrigação principal de assunção do risco e emissão da apólice, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATADA utilizar reguladores, liquidantes, peritos, prestadores de assistência e outros terceiros legalmente admitidos, permanecendo integralmente responsável perante o CRESS-RJ pela execução do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Emitir e disponibilizar a Apólice Única de Seguro (Múltiplos Locais de Risco) em estrita conformidade com as coberturas, limites máximos de indenização e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo fixado para a entrega.

10.2. A apólice emitida pela CONTRATADA deverá reproduzir integralmente as coberturas, respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias ou participações obrigatórias, vigência, locais de risco e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, não podendo conter disposição que reduza ou modifique as condições contratadas.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a autorização de funcionamento vigente junto à SUSEP.

10.4. Disponibilizar estrutura técnica adequada, canais de atendimento de emergência (24 horas) e prepostos para suporte operacional imediato ao CRESS-RJ em caso de ocorrência de sinistros.

10.5. Realizar a vistoria, regulação e liquidação dos sinistros com a máxima presteza, efetuando o pagamento das indenizações devidas ou promovendo os reparos/recomposições cabíveis dentro dos prazos regulamentares da SUSEP, contados a partir da entrega da documentação exigida.

10.6. Realizar os endossos necessários na apólice sempre que formalmente provocado pela Contratante em razão de alterações físicas, mudanças de endereço ou acréscimo/decréscimo de ativos patrimoniais segurados.

10.7. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CRESS-RJ ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

10.8. A CONTRATADA deverá entregar ao CRESS-RJ, juntamente com a apólice, as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis ao seguro, bem como os documentos que integrem o contrato de seguro, observada a regulamentação vigente da SUSEP/CNSP, conforme a Lei nº 15.040/2024, que exige que o contratante seja cientificado previamente sobre o conteúdo do contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar a apólice ou documento probatório do contrato no prazo estabelecido no edital e contrato, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo previsto na legislação securitária aplicável Lei nº 15.040/2024, contado da aceitação do seguro.

10.10. Manter canais oficiais de atendimento para comunicação de sinistros e suporte

ao segurado durante todo o período de vigência da apólice, inclusive nos casos de atendimento emergencial, observadas as condições contratadas e a regulamentação securitária aplicável.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prover à Contratada todas as informações, metragens, inventários e documentos necessários para a perfeita caracterização do risco e emissão adequada da apólice de seguro.

11.2. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro nas condições e prazos pactuados, após o recebimento definitivo da apólice e a devida liquidação da despesa.

11.3. Comunicar imediatamente à Seguradora (Contratada), por escrito ou pelos canais de emergência disponibilizados, a ocorrência de qualquer sinistro que afete os imóveis ou conteúdos segurados, adotando as medidas imediatas ao seu alcance para mitigar os danos.

11.4. Preservar os locais de ocorrência de sinistros e fornecer toda a documentação comprobatória, laudos periciais institucionais e registros fotográficos solicitados pela regulação técnica para a devida instrução do processo de indenização.

11.5. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio as falhas constatadas e exigindo a imediata regularização.

11.6. Comunicar alterações relevantes dos riscos, dos locais ou dos bens segurados que possam impactar a cobertura.

## 12. DOS SINISTROS

12.1. A regulação do sinistro e a manifestação da CONTRATADA quanto à existência de cobertura deverão observar o prazo máximo previsto na legislação securitária vigente, contado da apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários à análise da cobertura.

12.2. Reconhecida a cobertura, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo previsto na legislação securitária vigente, contado na forma nela estabelecida.

12.3. A solicitação de documentos complementares, quando cabível, deverá ser apresentada de forma justificada e observará os limites e as hipóteses de suspensão dos prazos previstos na legislação securitária vigente.

12.4. A recusa de cobertura, quando houver, deverá ser expressa e motivada, observadas as disposições da Lei nº 15.040/2024 e da regulamentação aplicável do CNSP e da SUSEP.

## 13. DA GESTÃO DE RISCOS, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**13.1.** DO MAPEAMENTO DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

O mapeamento dos riscos operacionais, contratuais e de segurança da

informação referentes à prestação dos serviços de Seguro Predial e Patrimonial Global (Processo nº 017/2025), bem como as respectivas medidas mitigadoras vinculantes à CONTRATADA, observam as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 81/2022, conforme segue:

13.1.1. Riscos de Aceitação e Vistoria Prévia:

a) A CONTRATADA terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, para realizar eventual vistoria técnica presencial ou remota nas instalações do CRESS-RJ.

b) A cobertura securitária terá início na data e horário expressamente estabelecidos no contrato e no documento probatório do seguro, observada a aceitação do risco pela seguradora e a legislação securitária aplicável.

c) Quando houver cobertura provisória, esta dependerá de sua formalização pela seguradora, nos termos da legislação e das condições aplicáveis ao produto, não decorrendo automaticamente da emissão da Nota de Empenho.

13.1.2. Riscos de Emissão da Apólice e Cobertura Temporária:

a) Quando houver cobertura provisória formalmente concedida pela seguradora, deverá ser disponibilizado ao CRESS-RJ documento comprobatório correspondente, com indicação expressa da data e horário de início e das condições da cobertura

b) O pagamento do prêmio fica estritamente condicionado à entrega da Apólice definitiva, acompanhada das Condições Gerais e Particulares observadas as regras de registro, depósito e demais requisitos regulatórios aplicáveis ao respectivo plano de seguro perante a SUSEP.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CRESS-RJ a apólice ou documento probatório do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da aceitação do seguro, observado o início da cobertura estabelecido contratualmente.

13.1.3. Riscos na Regulação e Liquidação de Sinistros:

a) A regulação, a liquidação e o pagamento das indenizações decorrentes de sinistros deverão observar os prazos, procedimentos, documentos, hipóteses de suspensão e demais condições estabelecidos na legislação securitária vigente e na regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

b) Eventuais solicitações de documentos ou informações complementares deverão ser devidamente fundamentadas e observar as condições e os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

c) O descumprimento dos prazos legais e regulamentares aplicáveis sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas na legislação, no contrato e na apólice, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**13.2.** DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o tratamento adequado, confidencial e seguro de todas as informações, dados pessoais, inventários patrimoniais, plantas baixas e layouts fornecidos pelo CRESS-RJ.

13.2.2. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou ceder os dados e documentos do CRESS-RJ para finalidades alheias à execução do objeto deste Termo de Referência.

13.2.3. A CONTRATADA deverá notificar o CRESS-RJ por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança, vazamento suspeito ou confirmado, ou tentativa de acesso não autorizado envolvendo os dados da autarquia.

13.2.4. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, quando configurada hipótese legal, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 14. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária estabelecida no instrumento contratual e no documento probatório do seguro.

14.2. A vigência inicial de 12 (doze) meses é compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de assegurar a continuidade da cobertura securitária, tendo sido adotada pela Administração para possibilitar a obtenção de referências de preços compatíveis com o período efetivamente contratado e preservar a adequada comparabilidade dos valores utilizados na estimativa da contratação.

14.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, observado o disposto no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante demonstração da vantajosidade das condições e dos preços e observadas as demais exigências legais.

14.4.1. A cada renovação deverá ser demonstrada a vantajosidade econômica.

14.5. A prorrogação contratual não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, formalizada antes do término da vigência contratual, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A eventual prorrogação do contrato administrativo deverá ser compatibilizada com a correspondente vigência da cobertura securitária e com o documento probatório do contrato de seguro, mediante renovação, endosso ou instrumento securitário cabível, conforme a regulamentação aplicável.

## 15. DA VISTORIA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar uma vistoria para conhecer o local do imóvel a ser segurado até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo agendar previamente através do e-mail: licitacao@cressrj.org.br, no horário das 10:00 às 16:00 horas, conforme dispõe o art. 63, § 2º e § 3º da Lei 14.133/21.

15.2. A vistoria será facultativa e poderá ser realizada pelas licitantes para conhecimento das condições físicas e características dos locais de risco.

15.2.1. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visitas aos locais para a avaliação de riscos, constatação da existência de proteção e de combate a incêndio de acordo com as normas de segurança em vigentes.

15.2.2. A realização da vistoria presencial poderá ser substituída por Declaração Formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante, atestando expressamente o pleno conhecimento das condições, características físicas e peculiaridades do objeto e dos locais de risco do CRESS-RJ, declarando-se ciente de que não poderá alegar desconhecimento futuro para pleitear acréscimos de preços ou eximir-se das obrigações assumidas.

15.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel ou grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

## 16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidores formalmente designados pela Administração do CRESS-RJ, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Instrumento de Padronização da AGU.

16.2. Caberá à fiscalização o acompanhamento da vigência da apólice, solicitação de endossos em caso de alteração patrimonial, e a coordenação imediata junto à seguradora e, quando houver, ao corretor de seguros que tenha intermediado a contratação, para fins de comunicação e acompanhamento dos procedimentos de regulação e liquidação de eventuais sinistros.

## 17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E SANÇÕES

17.1. O prêmio correspondente aos 12 (doze) meses de vigência será pago em parcela única anual, condicionadas ao recebimento da documentação securitária correspondente e ao regular ateste da execução contratual.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

18.1. O valor estimado do prêmio foi definido em conformidade com os parâmetros metodológicos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando prioritariamente contratações públicas similares e o Painel de Preços, com aplicação de média ou mediana para expurgo de valores desconformes.

18.2. Parâmetros e Metodologia da Pesquisa de Preços (IN SEGES/ME nº 65/2021)

18.3. A estimativa de preço do prêmio de seguro foi elaborada com base no Painel de Preços e em contratações similares de outros órgãos públicos (notadamente Creci-RJ, CRM-SC e SAA-SP), atendendo aos critérios dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

18.4. A análise do cômputo geral das cotações públicas resultou no seguinte parâmetro estático:

a) Mediana apurada: R$ 5.267,07 (Cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos);

## 19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O prêmio total global ofertado pela CONTRATADA, correspondente à integralidade dos 12 (doze) meses de vigência inicial da apólice, será fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual.

19.2. Na hipótese de eventual prorrogação do contrato, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reajustamento do preço, exclusivamente em relação ao período prorrogado.

19.3. O reajustamento, quando cabível, será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração.

19.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

19.8. O reajustamento não será aplicado em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base estabelecida para a contratação.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

20.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligência para aferir a viabilidade da proposta, solicitando ao licitante os esclarecimentos e documentos pertinentes.

20.3. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração poderá solicitar à licitante, mediante diligência, esclarecimentos e documentos pertinentes à formação do prêmio ofertado, inclusive elementos técnicos, comerciais ou regulatórios relacionados à operação securitária, observados os limites legais e o sigilo das informações protegidas por lei.

20.4. A não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a viabilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, desde que assegurada à licitante a oportunidade de manifestação e observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A análise da exequibilidade será realizada de forma fundamentada, considerando as características do objeto, as condições de mercado, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor competente, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos.

- **Rubrica:** 6.2.2.1.1.01.04.04.024
- **Centro de Custos:** 01.04.01.001

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026.

**Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**

CRESS-RJ 7ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
Data: 23/10/2026 14:23:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ANEXO II**
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.1.** Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de seguro patrimonial, predial, empresarial ou modalidade similar, com características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para a execução dos serviços pretendidos.

**3.2.** Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados permitam identificar o objeto contratado, o período de execução, os dados do emitente, a identificação da contratada e a efetiva execução dos serviços.

**3.3.** Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente e da contratada, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e demais informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

**3.4.** Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de bens segurados, de valores de Limites Máximos de Indenização – LMI, de quantidade mínima de locais de risco ou de número mínimo de apólices, tendo em vista as características específicas do objeto e a necessidade de evitar restrição indevida à competitividade.

**3.5.** A licitante deverá comprovar que possui autorização para funcionamento e operação no mercado de seguros, em ramo compatível com o objeto da contratação, mediante documentação expedida pelo órgão regulador competente ou consulta em fonte oficial da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme a legislação aplicável.

**3.6.** A autorização de que trata o item anterior deverá estar vigente na data da habilitação e abranger a operação necessária à prestação do seguro objeto desta contratação.

**3.7.** Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, conforme o caso.

**3.8.** A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

# ANEXO III
# QUADRO DE RISCOS, COBERTURAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

**Processo Administrativo nº 017/2025 – CRESS-RJ – 7ª Região**

Seguro Predial e Patrimonial Global – Compreensivo Empresarial – Apólice única para múltiplos locais de risco

## 1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE DO ANEXO

1.1. O presente Anexo I integra o Termo de Referência e estabelece, para fins de elaboração, apresentação e julgamento das propostas, os locais de risco, as coberturas mínimas, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias ou participações obrigatórias e as informações técnicas disponíveis para caracterização dos riscos do CRESS-RJ.

1.2. A contratação será realizada em apólice única, abrangendo os seis locais de risco identificados neste Anexo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência.

## 2. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE RISCO

| Item | Local de risco | Endereço completo | Área útil (m²) |
|---|---|---|---|
| 1 | Sede CRESS-RJ | Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-003 | 357,40 |
| 2 | Seccional Sul Fluminense | Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 350, salas 1001-1003, Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, CEP 27260-140 | 95,30 |
| 3 | Seccional Norte Fluminense | Rua 21 de Abril, nº 272 / 311, Edifício Brasiluso, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28010-170 | 105,00 |
| 4 | Sala Centro RJ (1204) | Rua México, nº 41, sala 1204, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-144 | 60,00 |
| 5 | Sala Centro RJ (1205) | Rua México, nº 41, sala 1205, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-144 | 53,00 |
| 6 | Sala Niterói | Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 300, sala 617, Centro, Niterói – RJ, CEP 24020-975 | 34,00 |

## 3. CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DOS LOCAIS DE RISCO

3.1.

| Local | Próprio/Locado | Valor venal/contábil | Equipamentos/eletrônicos | Extintores/sistema incêndio | Alarme/câmeras/vigilância |
|---|---|---|---|---|---|
| Sede CRESS-RJ | própio | R$ 1.079.331,00 | R$ 587.169,41 | 149,40 | No momento não temos. |
| Seccional Sul Fluminense | alugada | R$ 141.436,32 | R$ 40.000,00 | 99,60 | No momento não temos. |
| Seccional Norte Fluminense | Alugado | R$ 107.868,25 | R$ 70.000,00 | 99,66 | No momento não temos. |
| Sala Centro RJ (1204) | Própio | R$ 136.166,00 | R$ 200.000,00 | 99,66 | No momento não temos. |
| Sala Centro RJ (1205) | Própio | R$ 120.280,00 | R$ 100.000,00 | 99,60 | No momento não temos. |
| Sala Niterói | Própio | R$ 83.664,73 | R$ 10.000,00 | No momento não tem. | No momento não temos. |

## 4. QUADRO DE COBERTURAS, LMI E FRANQUIAS/PARTICIPAÇÕES

4.1. As coberturas abaixo correspondem às coberturas mínimas previstas no Termo de Referência.

| Local de risco | Cobertura | LMI | Franquia/POS |
|---|---|---|---|
| Sede | Incêndio, raio, explosão, queda de raio, queda de aeronave e implosão, inclusive decorrente de tumultos. | R$ 1.256.090,51 | Sem franquia |
| Sede | Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça | R$ 62.804,53 | 15%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Sede | Alagamento e inundação | R$ 300.000,00 | 10%, mínimo R$ 30.000,00 |
| Sede | Danos elétricos em instalações e equipamentos | R$ 62.804,53 | 10%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Sede | Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo | R$ 62.804,53 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Sede | Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários | R$ 587.169,41 | 10%, mínimo R$ 58.700,00 |
| Sede | Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais | R$ 62.804,52 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Sede | Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura | R$ 62.804,53 | 10%, mínimo R$ 950,00 |
| Sede | Responsabilidade Civil | R$ 188.413,58 | |
| Sede | Demolição e desentulho (cobertura complementar identificada na cotação de referência) | R$ 62.804,52 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Sul Fluminense | Incêndio, raio, explosão, queda de raio, queda de aeronave e implosão, inclusive decorrente de tumultos. | R$ 334.912,21 | Sem franquia |
| Sul Fluminense | Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça. | R$ 16.745,61 | 15%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Sul Fluminense | Alagamento e inundação | R$ 17.000,00 | 10%, mínimo R$ 1.700,00 |
| Sul Fluminense | Danos elétricos em instalações e equipamentos | R$ 16.745,61 | 10%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Sul Fluminense | Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo | R$ 16.745,61 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Sul Fluminense | Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários | R$ 40.000,00 | 10%, mínimo R$ 4.000,00 |
| Sul Fluminense | Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais | R$ 16.745,61 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Sul Fluminense | Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura | R$ 16.745,61 | 10%, mínimo R$ 950,00 |
| Sul Fluminense | Responsabilidade Civil | R$ 50.236,83 | |
| Sul Fluminense | Demolição e desentulho (cobertura complementar identificada na cotação de referência) | R$ 16.745,61 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Norte Fluminense | Incêndio, raio, explosão, queda de raio, queda de aeronave e implosão, inclusive decorrente de tumultos. | R$ 369.019,91 | Sem franquia |
| Norte Fluminense | Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça. | R$ 18.451,00 | 15%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Norte Fluminense | Alagamento e inundação | R$ 20.000,00 | 10%, mínimo R$ 2.000,00 |
| Norte Fluminense | Danos elétricos em instalações e equipamentos | R$ 18.451,00 | 10%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Norte Fluminense | Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo | R$ 18.451,00 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Norte Fluminense | Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários | R$ 70.000,00 | 10%, mínimo R$ 7.000,00 |
| Norte Fluminense | Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais | R$ 18.450,99 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Norte Fluminense | Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura | R$ 18.451,00 | 10%, mínimo R$ 950,00 |
| Norte Fluminense | Responsabilidade Civil | R$ 55.353,00 | |
| Norte Fluminense | Demolição e desentulho (cobertura complementar identificada na cotação de referência) | R$ 18.450,99 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| México 1204 | Incêndio, raio, explosão, queda de raio, queda de aeronave e implosão, inclusive decorrente de tumultos. | R$ 210.847,13 | Sem franquia |
| México 1204 | Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça. | R$ 10.542,36 | 15%, mínimo R$ 1.500,00 |

| Local de risco | Cobertura | LMI | Franquia/POS |
|---|---|---|---|
| México 1204 | Alagamento e inundação | R$ 100.000,00 | 10%, mínimo R$ 10.000,00 |
| México 1204 | Danos elétricos em instalações e equipamentos | R$ 10.542,36 | 10%, mínimo R$ 1.500,00 |
| México 1204 | Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo | R$ 10.542,36 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| México 1204 | Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários | R$ 200.000,00 | 10%, mínimo R$ 20.000,00 |
| México 1204 | Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais | R$ 10.542,35 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| México 1204 | Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura | R$ 10.542,36 | 10%, mínimo R$ 950,00 |
| México 1204 | Responsabilidade Civil | R$ 31.627,07 | |
| México 1204 | Demolição e desentulho (cobertura complementar identificada na cotação de referência) | R$ 10.542,35 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| México 1205 | Incêndio, raio, explosão, queda de raio, queda de aeronave e implosão, inclusive decorrente de tumultos. | R$ 186.262,49 | Sem franquia |
| México 1205 | Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo | R$ 9.313,12 | 15%, mínimo R$ 1.500,00 |
| México 1205 | Alagamento e inundação | R$ 100.000,00 | 10%, mínimo R$ 10.000,00 |
| México 1205 | Danos elétricos em instalações e equipamentos | R$ 9.313,12 | 10%, mínimo R$ 1.500,00 |
| México 1205 | Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo | R$ 9.313,12 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| México 1205 | Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários | R$ 100.000,00 | 10%, mínimo R$ 10.000,00 |
| México 1205 | Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais | R$ 9.313,12 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| México 1205 | Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura | R$ 9.313,12 | 10%, mínimo R$ 950,00 |
| México 1205 | Responsabilidade Civil | R$ 27.939,37 | |
| México 1205 | Demolição e desentulho (cobertura complementar identificada na cotação de referência) | R$ 9.313,12 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Niterói | Incêndio, raio, explosão, queda de aeronave e implosão | R$ 119.518,55 | Sem franquia |
| Niterói | Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo | R$ 5.975,93 | 15%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Niterói | Alagamento, Inundação, Enchente e Enxurrada | R$ 10.000,00 | 10%, mínimo R$ 1.000,00 |
| Niterói | Danos elétricos em instalações e equipamentos | R$ 5.975,93 | 10%, mínimo R$ 1.500,00 |
| Niterói | Roubo e furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo | R$ 5.975,93 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Niterói | Equipamentos eletrônicos, portáteis, móveis e estacionários | R$ 10.000,00 | 10%, mínimo R$ 1.000,00 |
| Niterói | Recomposição de registros, arquivos e documentos institucionais | R$ 5.975,92 | 10%, mínimo R$ 500,00 |
| Niterói | Quebra de vidros, fachadas, espelhos, mármores e granitos integrantes da estrutura | R$ 5.975,93 | 10%, mínimo R$ 950,00 |
| Niterói | Responsabilidade Civil | R$ 17.927,78 | |
| Niterói | Demolição e desentulho (cobertura complementar identificada na cotação de referência) | R$ 5.975,92 | 10%, mínimo R$ 500,00 |

## 5. QUADRO CONSOLIDADO DOS LMI DE REFERÊNCIA

5.1. Apresenta-se abaixo o quadro consolidado dos principais LMI identificados.

| Local | Incêndio | Danos elétricos | Roubo | Vendaval | RC |
|---|---|---|---|---|---|
| Sede | R$ 1.256.090,51 | R$ 62.804,53 | R$ 62.804,53 | R$ 62.804,53 | R$ 188.413,58 |
| Sul Fluminense | R$ 334.912,21 | R$ 16.745,61 | R$ 16.745,61 | R$ 16.745,61 | R$ 50.236,83 |
| Norte Fluminense | R$ 369.019,91 | R$ 18.451,00 | R$ 18.451,00 | R$ 18.451,00 | R$ 55.353,00 |
| México 1204 | R$ 210.847,13 | R$ 10.542,36 | R$ 10.542,36 | R$ 10.542,36 | R$ 31.627,07 |
| México 1205 | R$ 186.262,49 | R$ 9.313,12 | R$ 9.313,12 | R$ 9.313,12 | R$ 27.939,37 |
| Niterói | R$ 119.518,55 | R$ 5.975,93 | R$ 5.975,93 | R$ 5.975,93 | R$ 17.927,78 |

## 6. DA PREVALÊNCIA DOS LIMITES E FRANQUIAS

6.1. Para fins de elaboração, apresentação e julgamento das propostas, prevalecerão exclusivamente os Limites Máximos de Indenização – LMI e as franquias ou participações obrigatórias estabelecidos individualmente no item 4 – Quadro de Coberturas, LMI e Franquias/Participações, deste Anexo I, para cada local de risco e respectiva cobertura.

6.2. Os valores de LMI e de franquias ou participações obrigatórias constantes do item 4 constituem condições objetivas da contratação e deverão ser integralmente considerados pelas licitantes na formação do prêmio total global correspondente aos 12 (doze) meses de vigência da apólice.

6.3. Não serão considerados, para fins de formação das propostas, quaisquer valores de LMI, franquias ou participações obrigatórias constantes de outros quadros, documentos ou referências que não coincidam com aqueles expressamente estabelecidos no item 4 deste Anexo I.

6.4. Eventuais erros materiais, divergências ou inconsistências identificadas nos valores de LMI, franquias ou participações obrigatórias deverão ser saneados pela Administração antes da publicação do edital, não sendo facultado à licitante presumir, alterar ou substituir os valores estabelecidos neste Anexo.

## 7. INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DO RISCO

**7.1 Conforme consta no Termo de Referência, não tivemos histórico de riscos.**

## 8. DISPOSIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá considerar, para formação do preço, todos os seis locais de risco e todas as coberturas mínimas obrigatórias estabelecidas neste Anexo e no Termo de Referência.

8.2. Não será admitida proposta que suprima cobertura mínima, reduza LMI definido pela Administração ou estabeleça franquia superior àquela fixada no Anexo, ressalvadas apenas alterações expressamente autorizadas no edital.

8.3. A apólice deverá reproduzir os locais de risco, coberturas, LMI, franquias/participações, vigência e demais condições efetivamente contratadas.

8.4. Eventuais divergências entre este Anexo e a apólice deverão ser submetidas previamente à Contratante para correção, observadas as condições do edital, da proposta vencedora, do contrato e da legislação securitária aplicável.